Encarregado

LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O § 2º , do Artigo 11, da Lei Municipal nº 165, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Valor base é um determinado valor de **19, 68 UFIR** , utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir de valores máximo e mínimo de metro quadrado de terreno , encontrados na pesquisa de valores imobiliários do Município ".

Art. 2º- O Artigo 35 , passa a vigorar com a seguinte redação :

" A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será de 5% (cinco por cento) , quando calculado com base no preço dos serviços."

Art. 3º- O § 1º do Artigo 35 , passa a vigorar com a seguinte redação :

" Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte , o imposto será calculado com base em alíquota fixa sob a forma de múltiplos da UFIR , de acordo com a tabela abaixo " :

ATIVIDADE	IMPOSTO ANUAL ALÍQUOTA UFIR
01 – ADVOGADOS, PROVISIONADOS,ECONOMISTAS	123.31 UFIR
02 – AGENTE DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS	92.48 UFIR
03 – ALFAIATES E BARBEIROS	61.61 UFIR
04 – AUDITORES E CONTADORES	123.31 UFIR
05 – ARQUITETOS URBANISTAS E ENGENHEIROS	123.31 UFIR
06 – DESENHISTA, TÉCNICOS E TOPÓGRAFOS	92.48 UFIR
07 – DENTISTA	123.31 UFIR
08 - ENFERMEIROS	92.48 UFIR
09 – GUARDA-LIVROS E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE	92.48 UFIR
10 – LEILOEIROS	61.65 UFIR
11 – MÉDICOS E OBSTETRAS	123.31 UFIR
12 – MODISTAS, COSTUREIROS, CABELEREIROS, MANICURES, PEDICURES, ESTETICISTAS E OUTROS SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA	61.65 UFIR
13 – MODELOS E MANEQUINS	61.65 UFIR
14 – PROTÉTICOS	92.48 UFIR
15 – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM RELAÇÃO PÚBLICA E REPRESENTANTES AUTÔNOMOS	92.48 UFIR
16 – VETERINÁRIOS E PSICÓLOGOS	123.31 UFIR
17 – OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS EM CARATER PESSOAL:	
a) Com base na especialização superior	123.31 UFIR
b) Com especialização de nível médio	92.48 UFIR
c) Sem especialização	61.65 UFIR

Art. 4º- O Artigo 84 , passa a vigorar com a seguinte redação :

" O fator gerador da taxa de licença para localização e autorização para funcionamento de estabelecimento é o exercício regular do poder de polícia do Município , no licenciamento e fiscalização para funcionamento desses estabelecimentos em razão de interesse público ".

Art. 5º- Fica revogado o Artigo 87 , da Lei Municipal nº 165, de 21 de dezembro de 1999 .

Art. 6º- O Artigo 88, passa a vigorar com a seguinte redação :

"A taxa de funcionamento será calculada pela UFIR, conforme Tabela – Anexo III do Código Tributário Municipal . "

Art. 7º- O § 2º do Art. 112, da Lei Municipal 165/95 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" A taxa de coleta de lixo será cobrada da seguinte forma ":

UNIDADE	% DA UFIR	LIMITE MÁXIMO
1 – RESIDENCIAL	0.24 UFIR	24 UFIR
2 – COMÉRCIO/SERVIÇO	0.31 UFIR	38.5 UFIR
3 – INDUSTRIAL	0.31 UFIR	38.5 UFIR
4 – AGROPECUÁRIA	0.31 UFIR	38.5 UFIR

Art. 8º- O Artigo 118 , passa a vigorar com a seguinte redação :

"A taxa de Limpeza Pública tem como finalidade o custeio do utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição , e será calculado à razão de 0.77 UFIR , definida nas disposições finais do Código Tributário Municipal , por metro linear da testada beneficiada pelo serviço ."

Art. 9º- O Artigo 123 , passa a vigorar com a seguinte redação :

" A taxa de Iluminação Pública tem como finalidade o custeio de serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculado em razão de 0.77 UFIR , definida nas disposições finais do Código Tributário Municipal , por metro linear da frente do terreno".

Art. 10 - O Artigo 128 da Lei Municipal nº 165/99 passa a vigorar com a seguinte redação :

" A taxa de conservação de calçamento tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculado à razão de 0.77 UFIR , definida nas disposições finais do Código Tributário , por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços".

Art. 11 - O Artigo 177 e seu Parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação :

" Os créditos a serem inscritos em Dívida Ativa , serão convertidos em múltiplos e submúltiplos da UFIR .

Parágrafo único - A conversão será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR do dia seguinte ao que o débito deveria ter sido pago."

Art. 12 - O Artigo 178 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Os créditos do Município originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão atualizados monetariamente a partir da data em que se passaram a ser devidos com base no índice de reajustamento da UFIR."

Art. 13 - Ficam revogados os Artigos 179 e 180 da Lei Municipal nº 165, de 21 de dezembro de 1995 .

Art. 14 - O inciso II, do Artigo 183, passa a vigorar com a seguinte redação :

" II - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 7.69 UFIR ."

Art. 15 - O Inciso VII , do Artigo 185, passa a vigorar com a seguinte redação :

" VII - Valor das parcelas em número de UFIR."

Art. 16 - Os Incisos I, II, III e IV do Artigo 200 , passam a vigorar com a seguinte redação ":

"I - 142 UFIR, aos que:

a) – deixarem de efetuar na forma e prazos regulamentares a inscrição cadastral e respectivas atualizações;

b) – deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou o fizerem com omissão ou dados inexatos , dos elementos indispensáveis.

II - **213 UFIR,** aos que não possuírem os livros fiscais ou ainda que os possuam e não estejam devidamente escriturados e autenticados.

III - **284 UFIR, aos que:**

a) – imprimirem para si ou para terceiros, notas fiscais de serviços sem a correspondente autorização para impressão ou em desacordo com esta.

b) – quando obrigados , deixarem de emitir os documentos fiscais ou quando emitidos , os extraviarem, adulterarem, inutilizarem ou o fizerem em importância diversa do valor dos serviços.

IV - **355 UFIR , aos que**

a) – recusarem a exibição de notas fiscais, embaraçarem a ação do Fisco ou sonegarem documentos necessários à apuração do imposto devido;

b) – obrigados a retenção do imposto, deixarem de efetua-lo."

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, 29 de dezembro de 1999

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 352 / 1999
EM 29 / 12 / 1999
UNICIPAL

ANEXO III

TABELA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

I - Licença para Localização e Funcionamento :

1.1 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EXTRAÇÃO	
a) com até 05 empregados	76.86 UFIR/ANO
b) de 06 a 10 empregados	92.53 UFIR/ANO
c) de 11 a 15 empregados	107.60 UFIR/ANO
d) de 16 a 20 empregados	138.35 UFIR/ANO
e) de 21 a 50 empregados	184.47 UFIR/ANO
f) de 51 a 100 empregados	230.58 UFIR/ANO
g) de 101 a 200 empregados	245.96 UFIR/ANO
h) de 201 a 300 empregados	276.70 UFIR/ANO
i) com mais de 300 empregados	307.45 UFIR/ANO
1.2 - AGRICULTURA	
a) Estabelecimentos agropecuários diversos	76.86 UFIR/ANO
1.3 - TRANSPORTE NÃO MUNICIPAL :	
a) Transporte ferroviário	76.86 UFIR/ANO
b) Transporte aéreo	230.58 UFIR/ANO
c) Transporte rodoviário de passageiros e carga :	
I – sem empregados	38.43 UFIR/ANO
II – com até 05 empregados	46.11 UFIR/ANO
III – de 06 a 10 empregados	53.80 UFIR/ANO
IV – de 11 a 20 empregados	69.17 UFIR/ANO
V – de 21 a 50 empregados	92.23 UFIR/ANO
VI – de 51 a 100 empregados	115.29 UFIR/ANO
VII – de 101 a 200 empregados	138.35 UFIR/ANO
VIII – de 201 a 300 empregados	153.72 UFIR/ANO
IX – de 301 a 400 empregados	176.78 UFIR/ANO
X - com mais de 400 empregados	243.07 UFIR/ANO
1.4 - COMUNICAÇÃO NÃO MUNICIPAL :	
a) correios e telégrafos , telefonia	153.72 UFIR/ANO
b) radiofusão, televisão , jornalismo e outras	153.72 UFIR/ANO

1.5 - SERVIÇOS :

a) sem empregados	46.11 UFIR/ANO
b) de 01 a 05 empregados	53.80 UFIR/ANO
c) de 06 a 10 empregados	69.17 UFIR/ANO
d) de 11 a 15 empregados	84.55 UFIR/ANO
e) de 16 a 20 empregados	99.92 UFIR/ANO
f) de 21 a 50 empregados	115.29 UFIR/ANO
g) de 51 de 100 empregados	130.66 UFIR/ANO
h) de 101 a 200 empregados	146.04 UFIR/ANO
i) de 201 a 300 empregados	169.09 UFIR/ANO
j) de 301 a 400 empregados	207.52 UFIR/ANO
l) com mais de 400 empregados	245.96 UFIR/ANO
m) Diversão Pública :	
I – jogos eletrônicos, bilhares e outros	76.86 UFIR/ANO
II – boites e congêneres	99.92 UFIR/ANO
III – outras diversões de caráter permanente	76.86 UFIR/ANO
IV – de caráter eventual (até 2000 m²)	15.37 UFIR/DIA
V - com mais de 2000²	30.74 UFIR/DIA

1.6 – ENTIDADES FINANCEIRAS

a)	Estabelecimentos bancários de crédito ,financiamen-Tos e investimentos	230.58 UFIR/ANO
b)	Empresas de : Capitalização,seguros, fundos e inves timentos , de títulos e valores	230.58 UFIR/ANO

1.7 - COMÉRCIO

a)	comércio atacadista em geral , inclusive importação e exportação	115.29 UFIR/ANO
b)	depósito de mercadorias	115.29 UFIR/ANO
c)	comércio de veículos	153.72 UFIR/ANO
d)	lojas de departamento e supermercados	115.29 UFIR/ANO
e)	frigoríficos	115.29 UFIR/ANO
f)	comércio de combustível (postos abastecimentos)	115.29 UFIR/ANO
g)	outros comércios:	
	I – sem empregados	30.74 UFIR/ANO
	II – de 01 à 05 empregados	38.43 UFIR/ANO
	III – de 06 a 10 empregados	53.80 UFIR/ANO

IV – de 11 a 20 empregados	69.17 UFIR/ANO
V – de 21 a 50 empregados	76.86 UFIR/ANO
VI – de 51 a 100 empregados	92.23 UFIR/ANO
VII – de 101 a 200 empregados	107.60 UFIR/ANO
VIII – de 201 a 300 empregados	153.72 UFIR/ANO
IX – de 301 a 400 empregados	192.15 UFIR/ANO
X – com mais de 400 empregados	230.58 UFIR/ANO

1.8 - COOPERATIVAS

a)	cooperativas diversas	230.58 UFIR/ANO

1.9 - FUNDAÇÕES , ENTIDADES E CLUBES DIVERSOS

a)	associações diversas	115,29 UFIR/ANO

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Nº	DISCRIMANAÇÃO	ALÍQUOTA UFIR/MÊS
1	Alimentos preparados inclusive refrigerantes	38.33 UFIR
2	Armarinhos, miudezas e bijouterias	76.86 UFIR
3	Brinquedos e artigos ornamentais para Presentes	76.86 UFIR
4	Roupas feitas	76.86 UFIR
5	Frutas	38.43 UFIR
6	Outros artigos não incluídos nesta tabela	76.86 UFIR

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- **NATUREZA DAS OBRAS :**

01 – APROVAÇÃO DO PROJETO POR M²	0.115 UFIR
02 – CONSTRUÇÃO DE :	
a) Edificação até dois pavimentos por m² de área Construída	0.345 UFIR
b) Edificação com mais de dois pavimentos por m² De área construída	0.462 UFIR
c) Dependências em prédios residenciais por m² de Área construída	0.345 UFIR
d) Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m² de área construída	0.23 UFIR
e) Barracões , por m² de área construída	0.23 UFIR
f) Galpões, por m² de área construída	0.23 UFIR
g) Fachadas e muros , por metro linear	0.115 UFIR
h) Marquises, cobertas e tapumes , por metro linear	0.23 UFIR
03 – RECONSTRUÇÃO , REFORMAS , REPAROS, POR M²	0.345 UFIR
04 – DEMOLIÇÕES POR M²	0.115 UFIR
05 – ALTERAÇÕES DE PROJETOS APROVADOS	0.345 UFIR
06 – ARRUAMENTOS :	
a) com área de até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas e logradouros públicos, por m²	0.011 UFIR
b) com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas e logradouros ,por m²	0.007 UFIR

07 – LOTEAMENTOS :

a) com área de até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município por m²	0.014 UFIR
b) com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as áreas que sejam doadas ao Município por m²	0.017 UFIR

08 – QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

a) por metro quadrado	0.23 UFIR
b) por metro quadrado	0.11 UFIR

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

01 – Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviço e outros	11,53 UFIR/ANO
02 – Publicidade no interior de veículos de uso não destinados à publicidade como ramo de negócio por publicidade	6.15 UFIR/ANO
03 – Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidades	3.84 UFIR/ANO
04 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo	7.68 UFIR/ANO
05 – Publicidade em cinemas, teatros, boites e similiares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos	1.92 UFIR/ANO
06 – Por publicidade colocada em terrenos , campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais	7.68 UFIR/ANO
07 – Qualquer outro tipo de publicidade não constantes dos itens anteriores	0.92 UFIR/ANO

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
01	espaço ocupado por balcões,barracas,mesas tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por m² :	
	a) por dia	7.68 UFIR
	b) por mês	153.72 UFIR
	c) por ano	1.844,69 UFIR
02	espaço ocupado com mercadorias nas feiras sem uso de qualquer imóvel ou instalação por dia e por metro quadrado (m²)	3.84 UFIR
03	espaço ocupado por circo e parque de diversões espaço mês ou fração e por metro Quadrado (m²)	7.68 UFIR

ANEXO VIII

I	**- TAXA DE EXPEDIENTE**	**UFIR**
A	**- CERTIDÕES:**	
	a) negativas de tributos	7.68 UFIR
	b) detalhada por m² de construção	0.38 UFIR
	c) outros, por laudo	7.68 UFIR
	d) alvará de licença	15.37 UFIR
	e) habite-se	15.37 UFIR
	f) renovação de licença	15.37 UFIR
B	**- ATESTADOS:**	
	a) vistoria	7.68 UFIR
	b) averbações:	
	b.1 – de terrenos por lote	7.68 UFIR
	b.2 – de prédios por unidade	7.68 UFIR
C	**- TRANSFERÊNCIAS :**	
	a) de terreno, por lote	7.68 UFIR
	b) de prédios , por unidade	7.68 UFIR
D	**- REQUERIMENTOS :**	
	a) protocolizados diversos	7.68 UFIR
	b) concurso público	15.37 UFIR
	c) segundas-vias	7.68 UFIR
	d) baixa de qualquer natureza	7.68 UFIR
	e) cópias de documentos por folha	0.54 UFIR
II	**- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**	
A	**- NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÀO DE PLACAS, PRÉDIOS, ALÉM DAS PLACAS:**	
	a) pela numeração	7.68 UFIR
	b) pela renumeração	7.68 UFIR

B	**- DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO:**	
	a) até 20 metros lineares	7.68 UFIR
	b) cada 20 metros lineares	7.68 UFIR
	c) rebaixamento e colocação de guias, por metro linear	2.23 UFIR
C	**- DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS E DEPOSITADOS:**	
	a) de bens e mercadorias, por unidade e por dia	7.68 UFIR
	b) de cães e outros animais, por cabeça e por dia	7.68 UFIR
D	**- COLETA DE LIXO NÃO DOMICILIAR E OUTROS :**	
	a) até 4,00 m³ (quatro metros cúbicos)	38.43 UFIR
	b) acima de 4,00 m³ , por basculante	76.86 UFIR

III - LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO :

A	**- LIGAÇÕES :**	
	a) ligação nova	33.82 UFIR
	b) religação	33.82 UFIR
B	**- CONSUMO MENSAL :**	
	a) por unidade residencial	3.30 UFIR
	b) por unidade comercial	6.91 UFIR
	c) por unidade industrial	9.99 UFIR